LEI ORDINÁRIA nº 365/2017,

de 10 de maio de 2017.

PROÍBE A QUEIMADA DE MATO, LIXO, ENTULHO E DEMAIS DETRITOS EM TERRENOS BALDIOS, NAS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, ***Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações ou qualquer outra material, na zona urbana do Município de Paulistânia.

Artigo 2º - Fica igualmente proibida a queima de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Paulistânia.

Artigo 3º - Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Paulistânia obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulamentada pelo Código de Posturas do Município.

Artigo 4º - Caberá ao Executivo a realização de ampla campanha educativa acerca dos efeitos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.
P M de Paulistânia, 10 de maio de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 365/2017, em fls. 46, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 10 de maio de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal